PROFESSOR — SECRETÁRIO DE ESTADO — ACUMULAÇÃO REMUNERADA

— É lícita a acumulação do cargo de Professor Catedrático da Cadeira de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul, com o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça do Govêrno do mesmo Estado.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PARECER

O Dr. Francisco de Paula Brochado da Rocha, Professor Catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da Cadeira de Direito Constitucional, da Faculdade de Direito de Pôrto Alegre, da Universidade do Rio Grande do Sul declara, para os fins previstos no Decreto n.º 35.956, de 1954, que assumiu o cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça do Govêrno do Rio Grande do Sul.

2. Consoante entendimento desta Comissão, o cargo de Secretário de Estado é de natureza técnica ou científica, dentro do que preceitua o artigo 3.º do citado Decreto n.º 35.956, de 1954, pois que, para seu exercício, "é indispensável e predominante a aplicação de conhecimentos científicos de nível superior de ensino", acumulável com outro de magistério, desde que correlatas as matérias e compatíveis os horários, nos têrmos dos §§ 1.º, Item III e 2.º do art. 1.º do aludido Decreto, que regulamentou a acumulação de cargos ou funções públicas.

3. Estamos em que existe "correlação de matérias" entre as atribuições do cargo de Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, que se ocupa, de maneira preponderante, de assuntos que concernem à Ciência Jurídica e o que se ministra na Cátedra de Direito Constitucional, ocorrendo, igualmente, o atendimento ao requisito legal de compatibilidade horária, pôsto que o Secretário de Estado "não está sujeito a horário de qualquer espécie" (fls. 5), e o declarante cumpre na Faculdade o horário, de segundas às sextas-feiras, das 8 às 12 horas.

4. Assim, ao nosso entender, deve ser considerada legítima a presente acumulação de cargos.

É o que nos parece.

C.A.C., em 28 de junho de 1960. — *Corsindio Monteiro da Silva*, Relator. — *José Renato Pedroso de Moraes.* — *Gerardo Renault de Mello Mattos.*

Submeto, nos têrmos do § 3.º do artigo 15 do Decreto n.º 35.956, de 2 de agôsto de 1954, o presente parecer à decisão do Senhor Diretor Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C.A.C., em 28 de junho de 1960 — *José Renato Pedroso de Moraes*, no exercício da Presidência.

De acôrdo.

Em 12 de julho de 1960. — *João Guilherme de Aragão*, Diretor Geral.